



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 306/2019

Vitória, 20 de fevereiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica - ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **fornecimento de aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (C.P.A.P).**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente esteve internado no Hospital São Camilo de 24/11/2018 a 26/11/2018 sendo transferido para o Hospital Estadual Urgência e Emergência – HEUE, ficando por 10 dias internado devido a acidente vascular cerebral, não especificado (CID 10: I64). Segundo laudo médico, o requerente/paciente necessita com urgência de CPAP para uso rotineiro/domiciliar. Pelo exposto recorre a via judicial.
2. Às fls. 09 consta receituário médico, datado de 14/02/2019 pela Dr^a Ana Catarina Soares, CRM ES 11714, informando que a pedido do Requerente/paciente [REDACTED], de 68 anos, está internado no HEUE desde 24/11/2018, devido a acidente vascular cerebral não especificado, com sequela de disartria em melhora. Possui exames prévios de polissonografia que revelam índice de apneia e hipopneia de 71 eventos/hora de sono e índice de apneia e hipopneia com uso de CPAP de 41 eventos hora de sono com pressão de CPAP sugerida de 13 cm de água. Necessitando do



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

aparelho para uso domiciliar rotineiramente.

3. Às fls. 10 consta declaração do Núcleo Regional de Especialidades de Vitória, em 12/02/2019, afirmando que o [REDACTED], solicitou o aparelho CPAP no programa de oxigenioterapia e Asma. Contudo não há contrato vigente para fornecimento do aparelho. Aberto processo em 08/12/2017 para licitação sob nº 80429157, o qual se encontra no setor da SESA.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DA PATOLOGIA

1. **Apneia do sono (ou síndrome da apneia/hipopneia obstrutiva do sono - SAHOS)** – define-se como parada respiratória (apneia) ou redução da passagem do ar pelas vias respiratórias (hipopneia), por no mínimo dez segundos durante o sono. A detecção desse fenômeno mais que 5 vezes por hora caracteriza a síndrome. Tem prevalência de 9% em homens com 30-60 anos de idade, e de 4% nas mulheres pós-menopausa. A obesidade favorece o aparecimento da síndrome, que está presente em mais da metade dos obesos mórbidos. Os sintomas são vários, os noturnos geralmente descritos pelo cônjuge, e os diurnos como consequência da noite maldormida, sonolência, irritabilidade, etc., está associada à sonolência excessiva com risco de acidentes de trânsito, déficits cognitivos e alterações do humor. A apneia obstrutiva do sono está associada com doenças cardiovasculares. Desse modo os pacientes com SAHOS apresentam uma maior taxa e risco de mortalidade geral e por eventos cardiovasculares quando comparados com não portadores de SAHOS. Portanto, o tratamento é necessário tanto para restabelecer uma boa qualidade de vida como para prevenir eventos cardiovasculares. O diagnóstico clínico deve ser feito criteriosamente, e a polissonografia é exame indicado e imprescindível, para caracterização do tipo e da gravidade da apneia do sono, fornecendo informações para um tratamento adequado.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento da SAHOS depende do diagnóstico corretamente conduzido, passando por medidas comportamentais, farmacológicas, aparelhos, e cirurgias em casos específicos.
2. A odontologia também atua no tratamento utilizando-se dos dispositivos intraorais. Esta terapia é indicada para SAHOS classificada de leve à moderada e em pacientes que recusem cirurgia. Os aparelhos intraorais dividem-se em quatro tipos de acordo com o objetivo do tratamento: Avanço mandibular, retenção lingual, elevadores do palato mole e estimuladores proprioceptivos. O princípio de ação dos aparelhos



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

intraorais é promover alterações nas estruturas anatômicas das vias aéreas superiores para manter a potência dessas vias durante a respiração noturna.

3. Atualmente, existem diferentes modos de aplicação da pressão positiva nas vias aéreas:

a) O modo clássico, aplicado à maioria dos pacientes, utiliza pressão positiva contínua por meio de dispositivo apropriado chamado aparelho de CPAP (**C**ontinuous **P**ositive **A**irway **P**ressure);

b) Outro modo, geralmente aplicado aos pacientes obesos hipercapneicos, utiliza pressão positiva em dois níveis, inspiratório e expiratório, por meio de aparelho de BIPAP (**B**i-level **P**ositive **A**irway **P**ressure);

c) Por fim, aparelho com ajuste automático dos níveis de pressão positiva denominado de Auto-CPAP constitui uma variante do método clássico ficando reservado a situações mais específicas.

DO PLEITO

1. **CPAP** (**C**ontinuous **P**ositive **A**irway **P**ressure): é um dos tipos de respiradores mecânicos usados no suporte ventilatório por pressão e que são tipicamente empregados para a ventilação não invasiva. Semelhante a um compressor, ele tem a capacidade de gerar um fluxo de ar para o paciente fazendo com que a pressão nas vias aéreas do indivíduo fique sempre positiva, evitando o colapso dos alvéolos.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Nos documentos anexados aos autos não constam informações subsidiárias do Requerente se há acometimento pulmonar, se é portador de rinite, se já fez uso de outras técnicas como uso de aparelhos intraorais, entre outras situações que, se



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

- existentes, poderiam ser melhoradas contribuindo também para melhora da SAHOS.
2. Não há laudo de exame de polissonografia anexado aos autos, somente relato médico de que o Requerente Possui exames prévios de polissonografia que revelam índice de apneia e hipopneia de 71 eventos/hora de sono e índice de apneia e hipopneia com uso de CPAP de 41 eventos hora de sono com pressão de CPAP sugerida de 13 cm de água. Necessitando do aparelho para uso domiciliar rotineiramente.
 3. Também não podemos afirmar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina).
 4. Apresenta às fls. 10 declaração de negativa por falta de contrato vigente para fornecimento do aparelho e que foi aberto processo em 08/12/2017 para licitação sob nº 80429157, o qual se encontra no setor da SESA.
 5. Em conclusão e apesar das poucas informações contidas nos autos, este Núcleo entende que no caso do Requerente apresentar SAHOS, conforme informação em laudo médico, associado à sequela de acidente vascular cerebral que poderá agravar a dificuldade respiratória no sono, o uso do CPAP está indicado. Portanto, sugerimos que o Requerente seja encaminhado pelo Município de Cariacica para o Programa de BIPAP/CPAP da SESA, localizado no CRE Metropolitano, cabendo a Sesa disponibilizar a consulta avaliativa para o Requerente com prioridade, assim como, após a avaliação, caso o Requerente possua indicação clínica para o uso do CPAP, disponibilizar o aparelho, as instruções e treinamento para o seu uso, bem como monitoramento do agravo. O Município é responsável por monitorar o agendamento e fornecer ao Requerente informações concretas sobre a tramitação da solicitação.
 6. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

████████████████████
████████████████████
████████████████████

██
██
██



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

Mancini MC, et al: Apnéia do Sono em Obesos. Arq Bras Endocrinol Metab, vol 44, fevereiro 2000. disponível em <http://www.scielo.br/pdf/abem/v44n1/11708.pdf>

Protocolo da Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono da Secretaria de Estado da Saúde: <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/Protocolo/CPAP%20PROTOCOLO%20SESA.doc%202.pdf>

Ayonara DLS, et al: Multidisciplinaridade na apneia do sono: uma revisão de literatura. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v16n5/1982-0216-rcefac-16-05-01621.pdf>